



Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	1
ATOS DO PREFEITO	2
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
SECRETARIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS	3
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3
SECRETARIA DE GOVERNO	4
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	4
ASSENTAMENTOS HUMANOS	4
SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL	4
SECRETARIA DE SAÚDE	5
SECRETARIA DE TRANSPORTE	5
SECRETARIA DE TURISMO	7
SECRETARIA DE URBANISMO	7
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	10
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	10
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	11
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.	11
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MARICÁ	12
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	12
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	21
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	22
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	24

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1528, de 18/09/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.215.500,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

- a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.215.500,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS, FEIRAS, FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	1704	20699	R\$ 400.000,00
64 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2387	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO	3.3.9.0.30	1500	19744	R\$ 15.500,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.39	1500	18888	R\$ 800.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 1.215.500,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2563	ARRAIÁ DE MARICÁ	3.3.9.0.39	1704	21219	R\$ 92.681,32
21 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2347	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	3.3.5.0.39	1704	21427	R\$ 126.000,00
21 - SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2347	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	3.3.9.0.39	1704	20702	R\$ 88.381,50
23 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.66.2401	CONCESSÃO DE TRANSPORTE	3.3.9.0.32	1704	20905	R\$ 92.937,18
64 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2387	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO	3.3.9.0.39	1500	21244	R\$ 15.500,00
80 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.93	1500	18890	R\$ 800.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 1.215.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1529, de 18/09/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 2.601.290,87 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 2.601.290,87 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
40 – ISSM - Instituto de Seguridade Social de Maricá	2 – PLANO FINANCEIRO	9.272.63.2072	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E OU	3.1.9.0.01	2801	21514	R\$ 2.600.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	2751	21543	R\$ 1.290,87
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 2.601.290,87

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Instrumento: 916831/2021 – Implantação de compostagem de resíduos sólidos orgânicos no Município de Maricá.

- Em 16/04/2024 – R\$ R\$ 71.218,00 (setenta e um mil, duzentos e dezoito reais)

Maricá, 17 de setembro de 2024.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Esporte e Lazer, em atendimento ao disposto no art. 2º da lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, os seguintes valores referentes ao Contrato de Repasse: 1063535-78/19 – Instrumento: 886604/2019 – Construção da Vila do Esporte no Município de Maricá, para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer.

- Em 06/04/2023 – R\$ 534.800,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais)

- Em 01/06/2023 – R\$ R\$ 2.139.200,00 (dois milhões, cento e trinta e nove mil e duzentos reais)

Maricá, 17 de setembro de 2024.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PORTARIA Nº 1512/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25.05.2023., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a Subsecretária CARLA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO, matrícula nº 106.412, para sem prejuízo em suas atribuições, responde r Interinamente pela Secretaria de Educação, no período de 23.09.2024 a 08.10.2024, durante o afastamento por motivo de férias do então Secretário, MÁRCIO BATALHA JARDIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 23.09.2024.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, Maricá, RJ, em 18 de setembro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DE Nº 1516 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE, no âmbito do PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, sobre a instauração de Comissão de Seleção e Monitoramento, destinada a julgar e monitorar o Chamamento Público Nº 001/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

ART.1º. Instituir a Comissão de Seleção e Monitoramento, que é o órgão colegiado destinado a processar, julgar e monitorar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego

permanente do quadro de pessoal da administração pública.

ART. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção e Monitoramento do Processo de Chamamento Público Nº 001/2024, na forma da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações através da Lei Federal Nº 13.204, de 14 dezembro de 2015, do Decreto Municipal Nº 54, de 30 de maio de 2017 e suas alterações e demais legislações correlatas:

I – ALEX FILIPE DA SILVA CORREIA, Matrícula Nº 111.369;

II – CARLOS ALFREDO POLI, Matrícula Nº 110.185;

III – RENATA RANGEL DE MORAES, Matrícula Nº 8.070;

ART. 3º. A Presidência da Comissão de Seleção e Monitoramento do Processo de Chamamento Público instaurada nos autos do Processo Administrativo Nº 16899/2023, será exercida pelo servidor CARLOS ALFREDO POLI, Matrícula Nº 110.185.

ART. 4º. Os membros da Comissão de Seleção e Monitoramento deverão se declarar impedidos de participar do processo de seleção e monitoramento quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do Chamamento Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do “caput”, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção e monitoramento.

ART. 5º. Art. 5º. A Comissão de Seleção e Monitoramento aqui instaurada, terá prazo de duração mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou até finalizado o processo seletivo do Chamamento Público nº 001/2024, e prazo de duração máximo de 12 (doze) meses, a considerar a validade do Termo de Colaboração e as atividades de monitoramento concernentes.

ART. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGSTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Maricá, 17 de setembro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DE Nº 1517 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZAR, na forma da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações através da Lei Federal Nº 13.204, de 14 dezembro de 2015, do Decreto Municipal Nº 54, de 30 de maio de 2017 e suas alterações e demais legislações correlatas, a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e instituição reconhecida e especializada na Execução e Promoção de um Sistema de Medicina Alternativa por meio do cultivo de plantas medicinais, com Capacitação de Alunos, o Desenvolvimento de um Ervanário e a Elaboração de um Livro sobre Medicina Alternativa, por meio do Processo Administrativo Nº 10628/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais,

ART.1º. Autorizar a celebração de Termo de Colaboração precedido de Chamamento Público na forma da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações através da Lei Federal Nº 13.204, de 14 dezembro de 2015, do Decreto Municipal Nº 54, de 30 de maio de 2017 e suas alterações e demais legislações correlatas, e caracterizado nos autos do Processo Administrativo Nº 10628/2024, referente à celebração, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, de TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e instituição reconhecida e especializada na Execução e Promoção de um Sistema de Medicina Alternativa por meio do cultivo de plantas medicinais, com Capacitação de Alunos, o Desenvolvimento de um Ervanário e a Elaboração de um Livro sobre Medicina Alternativa, no prazo de execução de 12 meses, no valor de R\$ 5.001.331,03 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E UM MIL E TRÊS CENTAVOS).

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGSTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Maricá 17 de setembro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Processo Administrativo n.º 1596/2022

O Pregoeiro do Município de Maricá informa: Contratação de empresa para aquisição Árvores Fotovoltaicas, para instalação em diversos locais públicos no âmbito do Município de Maricá contratação de empresa para aquisição de bem, denominado mobiliário urbano com um sistema de captação de luz solar para obtenção de eletricidade “Árvores Fotovoltaicas”, a serem instaladas em diversos locais públicos no âmbito do Município de Maricá. Data de realização do certame: 03/10/2024, às 10h na plataforma Compras.gov. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Processo Administrativo n.º 10233/2024

O Pregoeiro do Município de Maricá informa: Contratação de empresa especializada prestação de serviço de veiculação, em jornal diário de grande circulação, de avisos de licitações, erratas e editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interesse da administração no formato standard. Data de realização do certame: 03/10/2024, às 14h na plataforma Compras.gov. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 13 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE À PORTARIA Nº 21 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO JOM EDIÇÃO Nº 1524 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do chamamento público nº 01/2022 referente ao processo administrativo nº 11324/2021.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora VITÓRIA FERRAZ DO NASCIMENTO, MAT.: 109.308, pela

servidora MARA LÚCIA DOS SANTOS, MAT.: 112.760. Desta forma, a comissão de monitoramento e avaliação ficará assim constituída:

1) Janine Andrade Correia -Mat. 106.631 - CPF 142. ***.***.**

2) Mara Lúcia dos Santos- Mat. 112.760 - CPF 105. ***.***.**

3) Maria da Penha Guedes Rangel - Mat. 997 - CPF 808. ***.***.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2024.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 11 de setembro de 2024.

Thiago da Silva Ribeiro

Secretário de Assistência Social

112.496

SECRETARIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS

PORTARIA Nº 1514/2024.

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DANIEL DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 109614, com validade a partir de 13/09/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Religiosos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 13/09/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 13 de setembro de 2024.

JESSE MIRANDA PAZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS RELIGIOSOS

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2023 (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023-ICTIM), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12882/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2023 (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023-ICTIM), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 10 DE JULHO DE 2024 A 10 DE JULHO DE 2025.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 116 DA LEI 8666/93, LEI 13303/16, DECRETO 761/2021, DECRETO 829/2022, DECRETO MUNICIPAL 158/2018

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024.

MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO

SECRETÁRIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14176/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCO-

LAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ E EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14176/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17497/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 592.706,06 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2126;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 5285/2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2126;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTA DE EMPENHO: 5286/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024.

MARICÁ, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 463 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 288/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14176/2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 288/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 288/2024 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ E EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o processo administrativo nº 14176/2024, nos termos abaixo:

FISCAL - ALINE SOARES DE SOUZA - MAT: 8.258, CPF: 089. ***.***.**.

FISCAL - GUILHERME FIGUEIREDO BORGES - MAT: 112.526, CPF: 191. ***.***.**.

FISCAL - CAMILLA RODRIGUES DE SOUZA COSTA - MAT: 41.856, CPF: 147. ***.***.**.

SUPLENTE - MARCIA ROBERTA DA SILVA - MAT: 3.192; CPF: 032. ***.***.**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 16 de setembro de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 16 de Setembro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, onde foram analisados os seguintes processos:

DELIBERAÇÕES:

1) Processo Administrativo nº: 9498/2024 – Atleta: Saulo Duarte Porfírio Florentino

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

2) Processo Administrativo nº: 14895/2024 – Atleta: Maria Eduarda Evangelista Lopes

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

3) Processo Administrativo nº: 17049/2024 – Atleta: Pedro Lima Estelita

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

4) Processo Administrativo nº: 18160/2024 – Atleta: Dylan Marins Rodrigues

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

5) Processo Administrativo nº: 18169/2024 – Atleta: Maria Eduarda Evangelista Lopes

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

6) Processo Administrativo nº: 18280/2024 – Atleta: Marcelo Teixeira Correa da Silva

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

7) Processo Administrativo nº: 18284/2024 – Atleta: Marcelo Teixeira Correa da Silva

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

8) Processo Administrativo nº: 19343/2024 – Atleta: Nicolas Alves de Lima Souza

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

9) Processo Administrativo nº: 19465/2024 – Atleta: Maria Eduarda Evangelista Lopes

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

10) Processo Administrativo nº: 19467/2024 – Atleta: Daniel Alves Transmontano

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Sendo estas as deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá)

Maricá, 16 de Setembro de 2024.

Priscilla Braga Hardoim

Matrícula 111.673

Presidente

ERRATA RELACIONADA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2023, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ ESPECIAL Nº 332, PÁGINA 2, EM 12 DE SETEMBRO DE 2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO REALIZANDO O FUTURO - IFR.**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE PROMOVER O APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2023, VISANDO O REMANEJAMENTO DE VALORES DA PLANILHA DE CUSTOS, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR GLOBAL.**PROCESSO:** 5463/2023**ONDE SE LÊ:**

“EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5463/2023.”

LEIA-SE:

“EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5463/2023.”

MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

DIOGO FERNANDES DE BRITO

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ERRATA RELACIONADA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ Nº 1638, ANO XVI, PÁGINA 3, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES-ICA**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE PROMOVER O APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022, VISANDO O REMANEJAMENTO DE VALORES DA PLANILHA DE CUSTOS, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR GLOBAL, CONFORME SOLICITADO PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA.**PROCESSO:** Nº 11636/2021.**ONDE SE LÊ:**

“EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11636/2021.”

LEIA-SE:

“EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11636/2021.”

MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

DIOGO FERNANDES DE BRITO

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE GOVERNO

COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 472 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 318/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13806/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 457 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

O COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, § 4º do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 318/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS VISANDO A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO DA ATUAL SITUAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS SOBRE DROGAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E PROPOSIÇÕES PARA A ABORDAGEM SOBRE O USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS COM JOVENS DA CIDADE DE MARICÁ EM ESCOLAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOB A PERSPECTIVA DA PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE DANOS, RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR os servidores GIOVANNI ANGELO FERREIRA SANTOS - MAT.111.016 - CPF: 057.***.***.**, na condição de fiscal, e HAGATTA CRISTINA DOS SANTOS - MAT.112.376 - CPF: 146.***.***.**, na condição de suplente, da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 318/2023.

Art. 2º INCLUIR, na condição de FISCAL, o servidor CARLOS ALBERTO DE AGUIAR MATTOS - MAT. 112.917 - CPF: 086.***.***.**, e INCLUIR, na condição de SUPLENTE, a servidora CRISTINA ROSA FERREIRA DOS SANTOS - MAT. 112.994 - CPF: 012.***.***.**, passando ambos a compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 318/2023.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
FISCAL: WALLACE MATA DA SILVA SA - MAT.111.014 - CPF: 126.***.***.**,
FISCAL: FRANKLIN ASSAFIR DOMINGUES - MAT.111.023 - CPF: 148.***.***.**,
FISCAL: CARLOS ALBERTO DE AGUIAR MATTOS - MAT. 112.917 - CPF: 086.***.***.**,
SUPLENTE: CRISTINA ROSA FERREIRA DOS SANTOS - MAT. 112.994 - CPF: 012.***.***.**,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2024.

Publique-se.
Maricá, 17 de setembro de 2024.

RAPHAEL DE ANDRADE PEREIRA
COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14299/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDIELSON SANTOS DA SILVA
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, DE UMA ÁREA, MEDINDO 51,25 M² (CINQUENTA E UM VÍRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE PALMEIRAS DE MARICÁ II, IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA ESTRADA HENFIL, 160, ÁREA 3, UNIDADE 101, CAMBURI, MARICÁ - RJ, CUJA MATRÍCULA NO RGI É DE Nº 120.855.

PRAZO: ESTE INSTRUMENTO POSSUI PRAZO INDETERMINADO CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE ATENDIDOS OS FINS RELATIVOS AO OBJETO CORRESPONDENTE, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, HAVENDO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO.

VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO IMPORTARÁ EM VA-

LOR PELO USO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, LEI Nº 3.105/2022 E LEI Nº 2.598/2015.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024.

MARICÁ, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA CCC Nº 420 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 259/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14299/2023.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 259/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA DA COSTA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.965, e inscrita no CPF sob o nº 085.***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 259/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 259/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO - DEBORAH DE ALCANTARA BASTOS - MATRÍCULA: 112.315, CPF: 115.***.***.**,

FISCAL TÉCNICO - YURI RICARDO DE MELLO, MATRÍCULA Nº 112.019, CPF: 151.***.***.**,

SUPLENTE - MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MATRÍCULA: 3001103, CPF: 151.***.***.**,

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 16 de Setembro de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14414/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JESSICA LUCIANO ALVES
OBJETO: A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, DE UMA ÁREA, MEDINDO 51,25 M² (CINQUENTA E UM VÍRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO VILLAGE PALMEIRAS DE MARICÁ II, IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA ESTRADA HENFIL, ÁREA 3, UNIDADE 102, PINDOBAS, MARICÁ/RJ, CUJA MATRÍCULA NO RGI É DE Nº 120.856.

PRAZO: ESTE INSTRUMENTO POSSUI PRAZO INDETERMINADO CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE ATENDIDOS OS FINS RELATIVOS AO OBJETO CORRESPONDENTE, PODENDO SER REVOGADO A QUALQUER TEMPO, HAVENDO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DE INDENIZAÇÃO.

VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO IMPORTARÁ EM VALOR PELO USO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, LEI Nº 3.105/2022 E LEI Nº 2.598/2015.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024.

MARICÁ, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA CCC Nº 426 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 264/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14414/2023.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 264/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA DA COSTA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.965, e inscrita no CPF sob o nº 085.***.***.**, para figurar como GESTORA DO CONTRATO Nº 264/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 264/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO - DEBORAH DE ALCANTARA BASTOS - MATRÍCULA: 112.315, CPF: 115.***.***.**,

FISCAL TÉCNICO - YURI RICARDO DE MELLO, MATRÍCULA Nº 112.019, CPF: 151.***.***.**,

SUPLENTE - MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MATRÍCULA: 3001103, CPF: 151.***.***.**,

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 16 de Setembro de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 338/2023, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10819/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VETERINÁRIA ANIMAR LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 338/2023, QUE TEM POR OBJETO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE DIREITO PRIVADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS, NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10819/2023, E NA FORMA ABAIXO:

I PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 338/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 19 DE SETEMBRO DE 2025.

VALOR: R\$ 274.200,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 41.01.20.609.0098.2329;

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00;

FONTE DE RECURSO N.º 1704;

NOTA DE EMPENHO N.º 5334/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024.

MARICÁ, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 3262/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO AO PROTETOR E TUTORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 843 DE 30 DE MAIO DE 2023, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06932/2023.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379 de 25 de maio de 2023, e CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da LEI Nº 3262/2022, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO AO PROTETOR E TUTORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO, regulamentada pelo DECRETO Nº 1020, de 15 de março de 2023, alterado pelo DECRETO nº 1417, de 16 de abril de 2024, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06932/2023.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora JENNIFER GOMES MONTEIRO - Matrícula 112484, CPF 128.***.***.**, na qualidade de titular da Comissão

de Fiscalização de cumprimento da Lei nº 3262/2022.

Art. 2º INCLUIR a servidora TANIELA PEREIRA DUTRA – Matrícula 110619, CPF 128.***.***.**, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento da Lei nº 3262/2022.

Art. 3º Em razão da substituição indicada nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL – TANIELA PEREIRA DUTRA – MAT: 110619, CPF: 128.***.***.**,

FISCAL – VERONICA MELO DE SOUZA – MAT: 111555 – CPF: 119.***.***.**,

FISCAL – MARCELO LUÍS DA CONCEIÇÃO – MAT: 112429, CPF: 028.***.***.**,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/09/2024.

Publique-se.

Maricá, 16 de setembro de 2024.

OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO

SECRETARIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 342/2023, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14516/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIFE PETS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 342/2023, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS, NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14516/2023, E NA FORMA ABAIXO:

I. FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 342/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 19 DE SETEMBRO DE 2025, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 190/197, NA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM FLS. 187, NA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA DE FLS. 163, NO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 202/212 E NO RELATÓRIO DA ASSESSORIA DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 219/225, TODOS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14516/2023. VALOR: R\$ 50.880,00 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 41.01.20.609.0098.2329;

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FONTE DE RECURSO Nº 1704;

NOTA DE EMPENHO Nº 5327/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

OTÁVIO DUARTE DE MARINS ARAÚJO

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 129, DE 16 DE SETEMBRO 2024. DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 52/2023 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2810/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 107 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 52/2023 - SMS, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DE FAMÍLIA.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS - MAT: 112.206, CPF: 109.***.***.**, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 52/2023 - SMS, na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor THIAGO SOARES CARNEIRO - MAT: 113.026, CPF: 133.***.***.**, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 52/2023 - SMS.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - ANGÉLICA DE ASSIS MELO DE ALENCAR - MAT: 111.859, CPF: 123.***.***.**,

FISCAL - AMARO RAIMUNDO FARIAS SANTOS JUNIOR - MAT: 5.854, CPF: 094.***.***.**,

FISCAL - THIAGO SOARES CARNEIRO - MAT: 113.026, CPF: 133.***.***.**,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06/03/2024.

Publique-se.

Maricá, 16 de setembro de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7922

Expedida: 08 de setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Dracan Construtora

ORIGEM: Processo nº 0015727/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7906, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Governador Leonel Brisola quadra: 307 lote: 25– Jd atlântico Central Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 220 UFIRS (Duzentos e vinte ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7923

Expedida: 8 de setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Dracan Construtora Ltda

ORIGEM: Processo nº 0015723/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7910, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Gov Leonel Brisola quadra: 307 lote: 22– Jd atlântico Central Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 219 UFIRS (Duzentos e dezenove ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7924

Expedida: 8 de setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Dracan Construtora Ltda

ORIGEM: Processo nº 0015729/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7905, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Gov Leonel Brisola quadra: 307 lote: 26– Jd atlântico Central Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 220 UFIRS (Duzentos e vinte ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7925

Expedida: 08 de setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Dracan Construtora

ORIGEM: Processo nº 0015724/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7908, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Governador Leonel Brisola quadra: 307 lote: 23– Jd atlântico Central Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 220 UFIRS (Duzentos e vinte ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7927

Expedida: 10 de setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Dracan Construtora Ltda

ORIGEM: Processo nº 0015715/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7911, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Francisca Domingues quadra: 307 lote: 21– Jd atlântico Central Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (Duzentos e quarenta ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7928

Expedida: 10 de setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Dracan Construtora Ltda

ORIGEM: Processo nº 0015726/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7907, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Governador Leonel Brisola quadra: 307 lote: 24– Jd atlântico Central Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 220 UFIRS (Duzentos e vinte ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8876

Expedida: 20 de setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Espólio Nivio Swani Albuquerque

ORIGEM: Processo nº 0004858/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7373, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Geranios quadra: 30 lote: 23– Barroco Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 400 UFIRS (ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento de Solo 3º e 4º distrito Mat. 110-886

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8883

Expedida: 28 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Moacy Buriche de Silva

ORIGEM: Processo nº 0005160/2024

NATUREZA: Denúncia de terreno abandonado - Limpeza de Terreno Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 7382, a qual determinou que fosse providenciada a limpeza do terreno de sua propriedade – situado na Rua Elisa Vieira Veras quadra: 191 lote: 39– Jd atlântico Central Maricá RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 1º §1 – Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 16 §1 da Lei Complementar 167/2007

MULTA IMPOSTA: 240 UFIRS (Duzentos e quarenta ufir)

O autuado dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para recurso a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7886

Expedida 10 de Julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Antônio Roberto Muniz Barroso

ORIGEM: Processo 0020951/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Maria Tereza Miranda Santos da Costa Quadra: 14 lote: 11- jardim Atlântico Oeste- Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7887

Expedida 18 de Julho de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Antônio Roberto Muniz Barroso

ORIGEM: Processo 0020950/2023

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Maria Tereza Miranda Santos da Costa Quadra: 14 lote: 10- jardim Atlântico Oeste- Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7890

Expedida 14 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Carlos Simões Filho

ORIGEM: Processo 0014021/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Borracharia em área pública

DECISÃO:

Fica o presente notificado a comparecer a esta secretaria com as documentações que comprove a regularidade do uso do solo. No prazo de 30 dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7893

Expedida 14 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Aécio Lacerda de Amorim

ORIGEM: Processo 0019709/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Dr Antonio Marques Matias Quadra: 497 lote: 03- Jardim Atlântico Leste Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

531 código de postura

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7920

Expedida 27 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Diamantino Rodrigues da Silva

ORIGEM: Processo 0019550/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Jardel Silva Quadra: 164 lote: 29- Jardim Atlântico Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7921

Expedida 27 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Vail Reis Ferreira

ORIGEM: Processo 0019551/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Florinda Francisca Domingues Quadra: 305 lote: 38- Jardim Atlântico Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7926

Expedida 10 de setembro de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Denise Guimarães Alves Lessa

ORIGEM: Processo 0021188/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua da Paz Quadra: 112 lote: 41- Jd Atlântico Central Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8809

Expedida 06 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Claudio Luiz Forton Busquet

ORIGEM: Processo 0008621/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua José do Valle Quadra: 19 lote: 221- recanto de Itaipuaçu Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

531 código de postura

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8810

Expedida 08 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Antônio Roberto Muniz Barroso

ORIGEM: Processo 0007492/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua João Pressel Quadra: 10 lote: 13- Jd Atlântico Oeste Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007. Código 531

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8812

Expedida 13 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Nova Morada Construção e Incorporação It

ORIGEM: Processo 0007496/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Verdes Mares Quadra: 43 lote: 23- Jd Atlântico Oeste Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007. Código 531

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8813

Expedida 20 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Nelson da Costa Pinha

ORIGEM: Processo 0015027/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Oscar Niemeyer Quadra: 388 lote: 08- Jardim Atlântico Central Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

531 código de postura

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8814

Expedida 22 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Lendor Dias da Silva Neto

ORIGEM: Processo 0015059/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizada na Av Itaipuaçu Quadra: 513 lote: 05- Jardim Atlântico Leste Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

531 código de postura

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8815

Expedida 27 de Agosto de 2024

AO SR. CONTRIBUINTE: Cristina de Lima Gonçalves

ORIGEM: Processo 0015422/2024

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Limpeza de Terreno

DECISÃO:

Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizada na Rua Cinquenta e Sete Quadra: 238 lote: 33- Jd Atlântico Central Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007. Código 531

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 461 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 418/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23497/2023, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 678 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, § 4º do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO Nº 418/2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, conforme o processo administrativo nº 23497/2023, conforme abaixo discriminado:

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora JULIANNA MACHADO DE SOUZA DA SILVA - MAT.: 111.430, CPF: 099.***.***.**, na condição de fiscal, da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 418/2023.

Art. 2º INCLUIR a servidora NAYARA FERREIRA DO AMARAL - MAT: 106.301, CPF: 103.***.***.**, na condição de fiscal, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 418/2023.

Art. 3º INCLUIR, na condição de SUPLENTE, a servidora SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MAT.: 109.170, CPF: 140.***.***.**, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato nº 418/2023.

Art. 4º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL - NAYARA FERREIRA DO AMARAL - MAT: 106.301, CPF: 103.***.***.**,

FISCAL - SANDRA GEOVANA PEREIRA DE AZEVEDO DE ANDRADE - MAT.: 106.189, CPF: 072.***.***.**,

FISCAL - EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO - MAT.:106.289, CPF: 858.***.***.**,

SUPLENTE: SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MAT.: 109.170, CPF:

140.***.***.**,

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/04/2024.

Publique-se.

Maricá, 17 de setembro de 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SECRETÁRIO DE TURISMO

SECRETARIA DE URBANISMO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: UBIRAJARA DOS SANTOS GOMES

Nº processo: 640.785

Endereço: RUA ITATIAIA, QD 42, LT 21, LOTEAMENTO ITAOCAIA VALLEY

Nº do Auto: 27071

Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPLAIDADE

Data da Lavratura: 08/07/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: EDUARDO EDILEZIO DA SILVA MATOS

Nº processo: 640.785

Endereço: RUA ITATIAIA, QD 42, LT 21, LOTEAMENTO ITAOCAIA VALLEY

Nº do Auto: 27092

Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPLAIDADE

Data da Lavratura: 08/07/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: WASHINGTON PAULA DA SILVA

Nº processo: 608.336

Endereço: RUA 23, 3208, QD Z, LT 38, CONDOMÍNIO SOLARIS, CA-JUEIROS

Nº do Auto: 28146

Motivo: EXECUTAR A OBRA DE ARÉSCIMO SEM A DEVIDA LICENÇA, AO PROPRIETÁRIO

Data da Lavratura: 01/07/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: KEILLA FERNANDES SOUZA DE PAULA

Nº processo: 608.336

Endereço: RUA 23, 3208, QD Z, LT 38, CONDOMÍNIO SOLARIS, CA-JUEIROS

Nº do Auto: 28147

Motivo: EXECUTAR A OBRA DE ARÉSCIMO SEM A DEVIDA LICENÇA, AO PROPRIETÁRIO

Data da Lavratura: 01/07/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: NATHAN BARROS JAUHAR

Nº processo: 648.853

Endereço: LOTE 15, QD 583, JD ATLÂNTICO

Nº do Auto: 28711

Motivo: LEGALIZAÇÃO DA OBRA.

Data da Lavratura: 13/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: AURA DE LIMA VIANA

Nº processo: 648.853

Endereço: LOTE 15, QD 583, JD ATLÂNTICO

Nº do Auto: 28703

Motivo: LEGALIZAÇÃO DA OBRA.

Data da Lavratura: 13/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: RAFAEL COSTA ABREU

Nº processo: 637.933

Endereço: JD ATLÂNTICO, LT 02, QD 309, CASA 02.

Nº do Auto: 28707

Motivo: LEGALIZAÇÃO DA OBRA.

Data da Lavratura: 07/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: WAGNER GOUZALIZ DA OLIVEIRA

Nº processo: 637.933

Endereço: JD ATLÂNTICO, LT 02, QD 309, CASA 02.

Nº do Auto: 28706

Motivo: LEGALIZAÇÃO DA OBRA.

Data da Lavratura: 07/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SUELY MENDONÇA NARUL DA CILUA

Nº processo: 572.716

Endereço: JD ATLÂNTICO, RUA 54, LT 01, QD 213

Nº do Auto: 28708

Motivo: LEGALIZAÇÃO DE OBRA

Data da Lavratura: 08/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: ALCIDES DIEGO DOS SANTOS VASCONCROS

Nº processo: 572.716

Endereço: JD ATLÂNTICO, RUA 54, LT 01, QD 213

Nº do Auto: 28709

Motivo: LEGALIZAÇÃO DE OBRA

Data da Lavratura: 08/08/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: JOSE WALTER DE MENEZES

Nº processo: 648.826

Endereço: RUA LAURA RAFANELLI, 593, LT 23 QD 23, JD ATLÂNTICO OESTE

Nº do Auto: 28149

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPLAIDADE

Data da Lavratura: 06/07/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: FRANCISCO JOSE DA SILVA

Nº processo: 648.826

Endereço: RUA LAURA RAFANELLI, 593, LT 23 QD 23, JD ATLÂNTICO OESTE

Nº do Auto: 28150

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPLAIDADE

Data da Lavratura: 06/07/2024

Prazo para Recurso:

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: ANA CRISTINA PACHECO LOPES FERREIRA
Nº processo: 637.855
Endereço: JD ATLÂNTICO, LT 47, QD 330.
Nº do Auto: 28704
Motivo: LEGALIZAÇÃO DA SILVA
Data da Lavratura: 07/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: CARLOS ENRIQUE DA SILVA
Nº processo: 637.855
Endereço: JD ATLÂNTICO, LT 47, QD 330.
Nº do Auto: 28710
Motivo: LEGALIZAÇÃO DA SILVA
Data da Lavratura: 07/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: JULIETE CASTILHO SILVA
Nº processo: 224.979
Endereço: RUA JUPIRE SIVA, QD 234, LT 12, JD ATLÂNTICO CENTRAL.
Nº do Auto: 27141
Motivo: POR CONSTRUIR SEM O ALVARÁ DE OBRAS
Data da Lavratura: 31/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: LORENA CALIXTO PANFILI RAMOS MOREIRA
Nº processo: 224.979
Endereço: RUA JUPIRE SIVA, QD 234, LT 12, JD ATLÂNTICO CENTRAL.
Nº do Auto: 27142
Motivo: POR CONSTRUIR SEM O ALVARÁ DE OBRAS
Data da Lavratura: 31/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: OSVALDO DA COSTA FERREIRA
Nº processo: 645.343
Endereço: RUA WALER MUNIZ DOS SANTOS, QD 271, LT 20, JD ATLÂNTICO CENTRAL.
Nº do Auto: 27147
Motivo: POR CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA MUNICIPAL
Data da Lavratura: 13/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: CELSO NOGUEIRA CARDOSO
Nº processo: 645.343
Endereço: RUA WALER MUNIZ DOS SANTOS, QD 271, LT 20, JD ATLÂNTICO CENTRAL.
Nº do Auto: 28452
Motivo: POR CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA MUNICIPAL
Data da Lavratura: 13/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: OSVALDO DA COSTA FERREIRA
Nº processo: 645.343
Endereço: RUA WALER MUNIZ DOS SANTOS, QD 271, LT 20, JD ATLÂNTICO CENTRAL.
Nº do Auto: 27150
Motivo: POR CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA MUNICIPAL
Data da Lavratura: 13/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: CELSO NOGUEIRA CARDOSO
Nº processo: 645.343
Endereço: RUA WALER MUNIZ DOS SANTOS, QD 271, LT 20, JD ATLÂNTICO CENTRAL.
Nº do Auto: 28453
Motivo: POR CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA MUNICIPAL
Data da Lavratura: 13/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: OSVALDO DA COSTA FERREIRA
Nº processo: 645.343
Endereço: RUA WALER MUNIZ DOS SANTOS, QD 271, LT 20, JD ATLÂNTICO CENTRAL.
Nº do Auto: 27154
Motivo: POR CONSTRUIR SEM A DEVIDA LICENÇA MUNICIPAL
Data da Lavratura: 13/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: NATHAN BARROS JAUHAR
Nº processo: 647.695
Endereço: RUA EULINA RODRIGUES, 18, LT 03, QD 21, LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU 2, RECANTO DE ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 28145
Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
Data da Lavratura: 01/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: NATHAN BARROS JAUHAR
Nº processo: 647.695
Endereço: RUA EULINA RODRIGUES, 18, LT 03, QD 21, LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU 2, RECANTO DE ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 28144
Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
Data da Lavratura: 01/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: JORGE ROBERTO DE SOUZA E SILVA
Nº processo: 655.285
Endereço: RUA ANTONIO JOSÉ RIBEIRO, 48, LT 46, QD 08, RECANTO DE ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 28506
Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA, AO PROPRIETÁRIO
Data da Lavratura: 14/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: TAYANA CAETANO DE OLIVEIRA REPUBLICANO
Nº processo: 655.285
Endereço: RUA ANTONIO JOSÉ RIBEIRO, 48, LT 46, QD 08, RECANTO DE ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 28507
Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA, AO PROPRIETÁRIO
Data da Lavratura: 14/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: EDISON EDUARDO WEISSINGER
Nº processo: 656.133
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 233, QD 05, LT 26, PRAIA DE ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 28504

Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 14/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: MARIA MADALENA RODRIGUES
Nº processo: 656.133
Endereço: RUA SÃO JOSÉ, 233, QD 05, LT 26, PRAIA DE ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 28505
Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
Data da Lavratura: 14/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SABRINA DE AZEREDO BUSSED.
Nº processo: 528.305
Endereço: COND. TERRAS ALPHAVILLE MARICÁ 2- QD U- 16
Nº do Auto: 28553
Motivo: POR OCUPAR IMÓVEL SEM O NECESSÁRIO HABITE-SE
Data da Lavratura: 06/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: MARLON RODRIGO DA SILVA ROCHA
Nº processo: 645.779
Endereço: COND. RES. TERRAS ALPHAVILLE MARICÁ 2- K – LOTE 7
Nº do Auto: 28554
Motivo: POR EXECUTAR RESIDENCIAL UNIFAMILIAR SEM O NECESSÁRIO HABITE-SE
Data da Lavratura: 06/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: MESA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
Nº processo: 651.108
Endereço: AV. CARLSO MARIGHELLA, QD AREA, LT A20, LOTEAMENTO AREA DE TERRA
Nº do Auto: 27093
Motivo: POR OCUPAR PRÉDIO OU INSTALAÇÃO SEM O NECESSÁRIO HABITE-SE, UNIDADE DE 101 METROS QUADRADOS EM DIANTE
Data da Lavratura: 08/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE
Nº processo: 14495/2024
Endereço: RUA DOS LIRIOS, QD 605, LT 16, JD ATLÂNTICO
Nº do Auto: 27136
Motivo: CONSTRUÇÃO SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL
Data da Lavratura: 06/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: SR RESPONSÁVEL
Nº processo: 14209/2023
Endereço: RUA T, AR-E, LT 293, LOTEAMENTO CHÁCARAS DE INOÃ
Nº do Auto: 27078
Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 12/07/2024
Prazo para Recurso:
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 16132/2024
 Endereço: RUA 41, QD 258, LT 06, JD ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 27134
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM DOCMETAÇÃO NO LOCAL
 Data da Lavratura: 06/07/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 16138/2024
 Endereço: RUA WALDIR TAVARE GUAPYASSU DE SÁ, QD 258, LT 17, JD ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 27135
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL
 Data da Lavratura: 06/07/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 15278/2024
 Endereço: RUA WALTER MUNIZ DOS SANTOS, QD 262, LT 46, JD ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 27140
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM DOCUMENTAÇÃO
 Data da Lavratura: 06/07/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 16127/2024
 Endereço: RUA 41, QD 258, LT 1, JD ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 27133
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM DOCUMENTO LOCAL
 Data da Lavratura: 06/07/2024
 Prazo para Recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 15290/2024
 Endereço: RUA VALTER MUNIZ DOS SANTOS, QD 271, LT 08, JD ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 27137
 Motivo: CONSTRUÇÃO DOSUMENTAÇÃO NO LOCAL
 Data da Lavratura: 06/07/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 19734/2024
 Endereço: RUA EDUARDO CARLSON, QD 28, LT 11, JD ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 28455
 Motivo: CONSTRUÇÃO PROVAVELMNETE IRREGULAR.
 Data da Lavratura: 14/07/2024
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome: SR PROPRIETÁRIO
 Nº processo: 16884/2024
 Endereço: RUA 2, QD A, LT 16, COND. VIV DO TAQUARAL 2

Nº do Auto: 28551

Motivo: OBRA POSSÍVELMNETE IRREGULAR/ VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE
 Data da Lavratura: 06/08/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 11489/2024
 Endereço: RUA KAWEH MACHADO, QD 218, LT 23, JD ATLÂNTICO
 Nº do Auto: 27146
 Motivo: CONSTRUÇÃO POSSÍVELMNETE IRREGULAR
 Data da Lavratura: 09/08/2024
 Prazo para Recurso:
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR CONTRIBUINTE
 Nº processo: 17015/2024
 Endereço: RUA 09, QD 26, LT 08, LOTEAMNETO BAIRRO DE ITAI-PUAÇU
 Nº do Auto: 27084
 Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA POSSÍVELMNETE IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPLAIDADE
 Data da Lavratura: 12/07/2024
 Prazo para Recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: VICENTE DE PAULA FERREIRA
 Nº processo: 6229/2024 – 9928/2024
 Endereço: RUA 82, QD 431, LT 31, JD ATLÂNTICO LESTE
 Nº do Auto: 27193
 Motivo: POSSÍVEL OBRA IRREGULAR
 Data da Lavratura: 23/08/2024
 Prazo para Recurso: 3 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: SR PROPRIETÁRIO
 Nº processo: 6229/2024 – 9928/2024
 Endereço: RUA 82, QD 431, LT 31, JD ATLÂNTICO LESTE
 Nº do Auto: 27191
 Motivo: POSSÍVEL OBRA IRREGULAR
 Data da Lavratura: 23/08/2024
 Prazo para Recurso: 3 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIIFCAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr. Contribuinte
 Nº Processo: 20534/2024
 Endereço: Rod. Amaral Peixoto, lote 17, Qd. AR-AR-A3, It. 17, Camburi
 Motivo: Apresentar a documentação referente à construção existente no imóvel (licença p/ construção de muro)
 Nº do Auto: 27740
 Data da Lavratura: 09/09/2021
 Prazo para recurso: 15 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Milton Nunes Bittencourt
 Nº Processo: 647.119
 Endereço: Rua 1, lot. 25, Condomínio Vilage das Pedras, São José do Imbassá
 Motivo: Por executar obra sem à devida licença.

Nº do Auto: 27994

Data da Lavratura: 12/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: José Rosa de Almeida Filho
 Nº Processo: 647.119
 Endereço: Rua 1, lot. 25, Condomínio Vilage das Pedras, São José do Imbassá
 Motivo: Responsável por executar obra sem à devida licença.
 Nº do Auto: 27995
 Data da Lavratura: 12/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Michiko Judou
 Nº Processo: 25824/2018
 Endereço: Rua do Azulão, Quadra P, lote 19, Lot. JD. Vera Cruz – PL “B”.
 Motivo: Desrespeitar às lavraturas anteriores. Obras irregular executada sem a licença da municipalidade.
 Nº do Auto: 29156
 Data da Lavratura: 11/09/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Michiko Judou
 Nº Processo: 25824/2018
 Endereço: Rua do Azulão, Quadra P, lote 19, Lot. JD. Vera Cruz – PL “B”.
 Motivo: Desrespeitar às lavraturas anteriores. Obras irregular executada sem a licença da municipalidade.
 Nº do Auto: 29157
 Data da Lavratura: 11/09/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Carlos Alberto Fagundes Amaral
 Nº Processo: 4664/2018
 Endereço: Rua do Sanhaçu, Qd. A, Lote 02, Loteamento Colinas de Maricá
 Motivo: Desrespeitar às lavraturas anteriores. Obras irregular executada sem a licença da municipalidade.
 Nº do Auto: 29155
 Data da Lavratura: 11/09/2024
 Prazo para recurso: 05 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Carlos Alberto Fagundes Amaral
 Nº Processo: 4664/2018
 Endereço: Rua do Sanhaçu, Qd. A, Lote 02, Loteamento Colinas de Maricá
 Motivo: Desrespeitar às lavraturas anteriores. Obras irregular executada sem a licença da municipalidade.
 Nº do Auto: 29154
 Data da Lavratura: 11/09/2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Paulo Cesar de Alvares
 Nº Processo: 6648/2021
 Endereço: Rua 33, Qd. 56, Lot. 08, Jd. Balneário Maricá Araçatiba
 Motivo: Construir sem a devida licença.
 Nº do Auto: 29115
 Data da Lavratura: 12/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Iniciativas e Des. Imob. IDB. BR Ltda
 Nº Processo: 4813/2021
 Endereço: Rua Marilene Rangel da Cruz Vieira, Qd. "Área", nº 12.
 Motivo: Por desrespeitar o Auto de Embargo 13037.
 Nº do Auto: 29119
 Data da Lavratura: 12/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Iniciativas e Des. Imob. IDB. BR Ltda
 Nº Processo: 4813/2021
 Endereço: Rua Marilene Rangel da Cruz Vieira, Qd. "Área", nº 12.
 Motivo: Por ocupar prédio ou instalação sem o necessário habite-se.
 Nº do Auto: 29118
 Data da Lavratura: 12/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Iniciativas e Des. Imob. IDB. BR Ltda
 Nº Processo: 4813/2021
 Endereço: Rua Marilene Rangel da Cruz Vieira, Qd. "Área", nº 12.
 Motivo: Construir sem a devida licença.
 Nº do Auto: 29117
 Data da Lavratura: 12/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Iniciativas e Des. Imob. IDB. BR Ltda
 Nº Processo: 4813/2021
 Endereço: Rua Marilene Rangel da Cruz Vieira, Qd. "Área", nº 12.
 Motivo: Por não ficar a vista a placa do profissional responsável.
 Nº do Auto: 29120
 Data da Lavratura: 12/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Iniciativas e Des. Imob. IDB. BR Ltda
 Nº Processo: 4813/2021
 Endereço: Rua Marilene Rangel da Cruz Vieira, Qd. "Área", nº 12.
 Motivo: Providenciar a legalização da construção conforme a legislação urbanística municipal.
 Nº do Auto: 29121
 Data da Lavratura: 12/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Roberto Ferreira Cabral
 Nº Processo: 19823/2018
 Endereço: Rua das Gaivotas, Qd. G, lote 08, Lot. Jd. Vera Cruz
 Motivo: Desrespeito das lavraturas anteriores. Providenciar a legalização da construção conforme a legislação urbanística municipal.
 Nº do Auto: 29152
 Data da Lavratura: 11/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Roberto Ferreira Cabral
 Nº Processo: 19823/2018
 Endereço: Rua das Gaivotas, Qd. G, lote 08, Lot. Jd. Vera Cruz
 Motivo: Executar obra sem a devida licença da municipalidade.
 Nº do Auto: 29153
 Data da Lavratura: 11/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Roberto Ferreira Cabral
 Nº Processo: 19823/2018
 Endereço: Rua das Gaivotas, Qd. G, lote 08, Lot. Jd. Vera Cruz
 Motivo: Desrespeito das lavraturas anteriores.
 Nº do Auto: 29151
 Data da Lavratura: 11/09/2024
 Prazo para recurso: 10 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Câmara Municipal de Maricá Gabinete da Presidência

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, VIII da lei nº 14.133/21)

Com as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no documento de formalização de demanda, estudos técnicos preliminares – ETP, termo de referência, e demais documentos anexados. Considerando, outrossim, os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal e pelo Controle Interno, ambos juntados aos autos e, em atendimento aos princípios da essencialidade, do Interesse Público e da economicidade, AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V da lei 14.133/21, visando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DOS SETORES DA CÂMARA DE MARICÁ, adjudicando o objeto à empresa FORTE DO CARVÃO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BEBIDAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.891.574/0001-30, no valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
 Maricá, 17 de setembro de 2024.

Aldair Nunes Elias.

Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 35/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21053/2024. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – REFORTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA- CNPJ: 07.203.105/0001-97

OBJETO: 1º USO DA ATA 13/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS PARA ATENDER AOS INTERESSES DA CODEMAR.

VALOR: R\$ 4.054.389,09 (QUATRO MILHÕES, CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223; 38.01.04.122.0068.2223; 38.01.04.122.0068.2223; 38.01.04.122.0068.2223 E 38.01.04.122.0068.2223.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; 3.3.3.9.0.39.00.00.00; 3.3.3.9.0.39.00.00.00; 3.3.3.9.0.39.00.00.00 E 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

EMPENHO N.º: 598, 599, 600, 601 E 602/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024.

MARICÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2024

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 185 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 35/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21053/2024.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 35/2024, cujo objeto é o 1º USO DA ATA 13/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS PARA ATENDER AOS INTERESSES DA CODEMAR.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	FELIPE MONTEIRO EL KADUM NOUJAIM	478
FISCAL TÉCNICO	ULISSES ALCOFORADO MARANHÃO SÁ	528
FISCAL ADMINISTRATIVO	JULIANA SOUSA DA SILVA	600
SUPLENTE	ROMÁRIO DA SILVA ROCHA JUNIOR	614

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 06 de setembro de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 12 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa De Lacerda

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 186 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A PORTARIA N.º 89 DE 24 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA A GESTÃO DO MUSEU CASA DARCY RIBEIRO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 695/2023.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de monitorar e avaliar o termo de colaboração nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Avaliação do termo de colaboração.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR	SADY BIANCHIN	646
TITULAR	LIVIA DE ALMEIDA CARVALHO TORRES	661
TITULAR	LAIZ PEREZ SOLIS MOREIRA	531
TITULAR	DANILO DA CUNHA ALVES	131
SUPLENTE	BRENDA ELIS LIMA DA CUNHA	633

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR	SADY BIANCHIN	646
TITULAR	BRENDA ELIS LIMA DA CUNHA	633
TITULAR	LIVIA DE ALMEIDA CARVALHO TORRES	661
SUPLENTE	PATRICIA FERREIRA DA COSTA TEIXEIRA	396

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 13 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10426/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, inc. I, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, que tem por objeto: ASSINATURA DO SERVIÇO TÁTIC BILLING, NA MODALIDADE - SOFTWARE AS A SERVICE - SAAS. Em favor da empresa SAIPHER ATC LTDA, CNPJ: 00.628.447/0001-00, no valor de R\$ 1.909.200,00 (um milhão e novecentos e nove mil e duzentos reais).

Em 13 de setembro de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

AVISO – CADASTRO DE FORNECEDORES

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ convida Pessoas Jurídicas interessadas em participar das futuras pesquisas de preços a fazerem cadastro para composição do banco de dados de possíveis fornecedores.

Os interessados deverão enviar e-mail para CADASTRO@CODEMAR-SA.COM.BR junto do Cartão CNPJ e Contrato Social.

O referido cadastro NÃO se configura como parte obrigatória para participação em licitações da CODEMAR.

Para maiores informações favor entrar em contato através do telefone (21) 3995-3072.

Maricá, 16 de setembro de 2024

Hamilton Broglia F. de Lacerda

Diretor Presidente

Portaria nº 187 de 16 de setembro de 2024

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LÍVIA LANNES ENGUEL, matrícula 690, a partir de 16/09/2024, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 16/09/2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000593 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20964/2024. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – DECLAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 36.433.077/0001-00.

OBJETO: 2º USO DA ATA Nº 04/2024 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. EMPRESA: DECLAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. PROC. ADM. 7313/2023.

VALOR: R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018 E DEMAIS

NORMAS COMPLEMENTARES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;

EMPENHO N.º: 000593/2024;

DATA DE EMISSÃO: 06/09/2024.

MARICÁ, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 72/2023

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16151/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 72/2023 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO PESSOAL DE TELEFONIA MÓVEL - SM).

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E CLARO S.A

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 71 E 81, AMBOS DA LEI Nº 13.303/2016 E OS ARTIGOS 165 E 183 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC- SANEMAR.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.098,40 (TRINTA E NOVE MIL, NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218

FONTE: 1704

NOTA DE EMPENHO: 426/2024

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2024.

RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU

Diretor Presidente Interino SANEMAR

Mat.: 800.379

ERRATA DA PORTARIA Nº92/2024 DO CONTRATO Nº 01/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1520/2024, PUBLICADO NO JOM Nº 1610, ANO XVI, EM 03 DE JULHO DE 2024, À. FL.20.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15911/2023.

LEIA-SE:

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1520/2024.

PUBLIQUE-SE!

MARICÁ – RJ, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

RODRIGO ABREU

DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR

MAT. 800.379

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A.

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000651, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0012353/2024 Partes: COMPANHIA MARICÁ BIOTEC E OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº 76.535.764/0331-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/16 c/c ARTIGO 47, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VALOR: R\$ 958,80 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: 4 (QUATRO) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0104 – GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO BIOTEC

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

EMPENHO: 000651.

DATA DO EMPENHO: 27/08/2024.

Marlos Luiz de Araújo Costa

Diretor-Presidente

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO O AUTORIZO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 0009112/2024, PUBLICADO NO JOM 1639 DO DIA 11/09/2024.

NO SEGUINTE TEXTO:

ONDE SE LÊ: PUBLICADA NO JOM Nº 1631 DO DIA 21/08/2024.

LEIA-SE: PUBLICADO NO JOM Nº 1631 DO DIA 23/08/2024.

Em 12 de setembro de 2024.

Marlos Luiz Araújo Costa

Diretor-Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 REFERENTE A CONCESSÃO DE REPACTUAÇÃO DOS VALORES DE MÃO DE OBRA AO CONTRATO Nº06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, COPA, RECEPÇÃO E LIMPEZA DE ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E TIME MULTISERVIÇOS LTDA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E TIME MULTISERVIÇOS LTDA.
OBJETO: REPACTUAÇÃO DOS VALORES DE MÃO DE OBRA DO CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, COPA, RECEPÇÃO E LIMPEZA DE ÔNIBUS, REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013975/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 498.942,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 193/194

DATA DO EMPENHO: 10/09/2024

DATA DA ASSINATURA: 13 DE SETEMBRO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 06/2023, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013975/2024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 16 de setembro de 2024.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA Nº 147 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando 020 da Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 020 – Comissão de Sindicância, de 11 de setembro de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0018288/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Sindicância instaurado pela Portaria nº 246, de 03 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 246 de 03 de outubro de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0018288/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, 13 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 148 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e de acordo com o Memorando nº 07 de 2024 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 07 de 2024 – Comissão de Inquérito, de 06 de setembro de 2024, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0006733/2024.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão do Inquérito instaurado pela Portaria nº 056 de 14 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de setembro de 2024, o prazo do Inquérito instaurado pela Portaria nº 056 de 14 de março de 2024, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0006733/2024 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,

Maricá, 16 de setembro de 2024.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Ata de Registro de Preços n.º: 59/2024

Processo Administrativo n.º: 10782/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRADONIZADOS E NÃO PADRONIZADOS E INSUMOS

ODONTOLÓGICOS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90003/2024, homologado às fls. 1954/1955 do processo administrativo n.º 10782/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA						
ENDEREÇO: RUA SILVA PINTO, Nº: 49, SALAS 102, 103 E SOBRELOJA 207 – VILA ISABEL -RJ – CEP: 20.551-190						
CNPJ: 07.010.532/0001-59				FILIPGARCIAIDENTAL@GMAIL.COM BRASILDENTAL@TRIPWEB.COM.BR	TELEFONE: (21) 2577-1670	
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL PINHEIRO DA SILVA						
CPF: 702.***-**-*/RG: 04.9**-**-* IFP/RJ				FILIPGARCIAIDENTAL@GMAIL.COM BRASILDENTAL@TRIPWEB.COM.BR	TELEFONE: (21) 2577-1670	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ANESTÉSICO ALPHACAINE (LIDOCAÍNA) 2% COM VASO Anestésico local injetável Cloridrato de Lidocaína 2% com Epinefrina 1:100.000. Tubete 1,8 ml - Embalagem com 50 Ampolas	EMBALAGEM	ALPHACAINE	17194	R\$ 123,00	R\$ 2.114.862,00
3	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO Anestésico local injetável Cloridrato de Mepivacaína a 3% sem vasoconstrictor. Tubete 1,8 ml - Embalagem com 50 Ampolas	EMBALAGEM	MEPISV	240	R\$ 145,00	R\$ 34.800,00
4	ANESTÉSICO MEPIVALEM AD 2% (MEPICAVAÍNA) COM VASO Anestésico local injetável Cloridrato de Mepivacaína + Epinefrina (20 mg/ml + 10 mcg/ml) Tubete 1,8 ml - Embalagem com 50 Ampolas	EMBALAGEM	MEPIADRE	14279	R\$ 145,00	R\$ 2.070.455,00
5	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP 20% Anestésico tóxico Benzocaína 20% bisnaga 12 g	POTE	BENZOTOP	10210	R\$ 12,50	R\$ 127.625,00
9	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDCAL FOTO-POLIMERIZAVEL	EMBALAGEM	HYDROC	1036	R\$ 20,20	R\$ 20.927,20
VALOR TOTAL						R\$ 4.368.669,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	EMBALAGEM	17194
3	FEMAR	EMBALAGEM	240
4	FEMAR	EMBALAGEM	14279
5	FEMAR	POTE	10210
9	FEMAR	EMBALAGEM	1036

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata. CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será 20 (vinte) dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por centavos) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se

os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro

de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a

defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração

direta e indireta do Município de Maricá;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 12/09/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

JOEL PINHEIRO DA SILVA

J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 60/2024

Processo Administrativo n.º: 10782/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRADONIZADOS E NÃO PADRONIZADOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-**, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-**-**, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90003/2024, homologado às fls. 1954/1955 do processo administrativo n.º 10782/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA						
ENDEREÇO: RUA MEDINA, Nº: 164 – MEIER – RJ, CEP: 20.735-130						
CNPJ: 31.890.783/0001-50				RIOMEIER@RIO-MEIER.COM.BR	TELEFONE: (21) 2591-1535	
REPRESENTANTE LEGAL: ESTEVAN RODRIGUES DA SILVA						
CPF: 583.***-**-** / RG: 049*****-* IFP-RJ				RIOMEIER@RIO-MEIER.COM.BR	TELEFONE: (21) 2591-1535	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	CARIOSTÁTICO 30% FR 5 ML	FRASCO	AAF	2842	R\$ 23,25	R\$ 66.076,50
7	CIMENTO CIRURGICO LÍQUIDO FR 20ML	FRASCO	MAQUIRA	461	R\$ 14,25	R\$ 6.569,25
8	CIMENTO CIRURGICO PÓ	POTE	MAQUIRA	461	R\$ 13,36	R\$ 6.158,96
13	CIMENTO ENDODONTICO ENDOFIL	EMBALAGEM	CIMENTIFILL	3226	R\$ 15,44	R\$ 49.809,44
17	EDTA TRISSÓDICO LÍQUIDO	FRASCO	IODONTOSUL	506	R\$ 4,56	R\$ 2.307,36
18	EUCALIPTOL LÍQUIDO	FRASCO	AAF	506	R\$ 7,17	R\$ 3.628,02
22	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	FRASCO	MAQUIRA	6140	R\$ 7,12	R\$ 43.716,80
23	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA LÍQUIDO	FRASCO	IODONTOSUL	481	R\$ 4,93	R\$ 2.371,33
25	TRICRESOL FORMALINA	FRASCO	MAQUIRA	1325	R\$ 8,11	R\$ 10.745,75
VALOR TOTAL						R\$ 191.383,41

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
6	FEMAR	FRASCO	2842
7	FEMAR	FRASCO	461
8	FEMAR	POTE	461
13	FEMAR	EMBALAGEM	3226
17	FEMAR	FRASCO	506
18	FEMAR	FRASCO	506
22	FEMAR	FRASCO	6140
23	FEMAR	FRASCO	481
25	FEMAR	FRASCO	1325

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço,

o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata. CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será 20 (vinte) dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por centavos) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será

efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;
- III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;
- IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;
- V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

- I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;
- II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;
- III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;
- VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/ entidades;
- VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;
- IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;
- VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

- I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

- I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;
- II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;
- IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;
- VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;
- IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas

mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d) multa;
- 10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.
- 10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
 - v) análise jurídica prévia.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.
- 10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.
- 10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:
- a) a infração cometida;
 - b) os fatos e os fundamentos legais;
 - c) a penalidade que se pretende imputar;
 - d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
 - e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.
- 10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.
- 10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de

Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 16/09/2024.

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ESTEVAN RODRIGUES DA SILVA

RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 63/2024

Processo Administrativo n.º: 11536/2023

Data de Validade: 01 (um) ano.

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE

SERVIÇOS DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***.*****, e pelo Diretora CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA, brasileira, divorciada, portador da carteira de identidade de n.º 07.0** ***, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 003. ***.*****, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90021/2024, homologado às fl. 1216 do processo administrativo n.º 11536/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.							
ENDEREÇO: RUA POAÇU, S/N, CAMPO ALEGRE - QUEIMADOS / RJ - CEP: 26.373-250							
CNPJ: 03.392.348/0009-17		LICITACAO02@SERVIOESTE.COM.BR		TELEFONE: (49) 3361-9696			
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT							
CPF: 010. ***.***-*/ RG: 407**** SSP/SC		LICITACAO02@SERVIOESTE.COM.BR		TELEFONE: (49) 3361-9696			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO "B"	LITRO	8.480	101.760	R\$ 1,20	R\$ 10.176,00	R\$ 122.112,00
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS GRUPOS "A" E "E"	LITRO	82.564,50	990.774	R\$ 0,13	R\$ 10.733,39	R\$ 128.800,62
VALOR TOTAL							R\$ 250.912,62

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FEMAR	LITRO	8.480
2	FEMAR	LITRO	82.564,50

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior

ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início dos serviços será de até 20 (vinte) dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O serviço deverá ser executado em até 20 (vinte) dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre

o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por centavos) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o

encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de

Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do

fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ata assinada em 16/09/2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA

DIRETORA DE ATENÇÃO A SAÚDE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11112/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto nº 936/2022, que tem por objeto a inscrição de funcionários da FEMAR no curso “FUNDAMENTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2023) NA SAÚDE MUNICIPAL”, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) em favor da empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.038.976.0001/81.

Maricá, 16 de setembro de 2024.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor Geral

Mat. 3.300.000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11112/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e Compliance, RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto nº 936/2022, que tem por objeto a inscrição de funcionários da FEMAR no curso “FUNDAMENTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2023) NA SAÚDE MUNICIPAL”, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) em favor da empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.038.976.0001/81.

Maricá, 16 de setembro de 2024.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor Geral

Mat. 3.300.000

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

Ata de Reunião da Comissão de Análise do Ofício 005/2024

No dia 5 de setembro de 2024, às 13:00, foi realizada uma reunião nas dependências do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), localizado na Rua Barão de Inoã, 80 - Eldorado, Maricá - RJ. Participaram da reunião os seguintes membros da comissão: Daniel Campos da Silva, gestor do termo de colaboração, Julie Anne Santos Coutinho, Mariane do Carmo Soares da Silva e Emerson Lacerda Alencar. O gestor Daniel Campos da Silva deu início à reunião apresentando o Ofício 005/2024, recebido pelo ICTIM. Esse ofício, enviado pelo Instituto Singular Ideias Inovadoras, solicita o remanejamento de recursos entre os elementos de despesas contidos na planilha de custeio de materiais, serviços e equipamentos do Projeto Jornada de Alfabetização “Sim, Eu Posso!”, vinculado ao Termo de Colaboração 004/2022. A solicitação foi motivada pela necessidade de readequar o orçamento atual, de acordo com as novas exigências do projeto.

Daniel Campos da Silva destacou os principais pontos do ofício e a necessidade de uma análise detalhada. Julie Anne Santos Coutinho e Mariane do Carmo Soares da Silva revisaram as alterações propostas, assegurando que estavam em conformidade com o termo de colaboração. Emerson Lacerda Alencar avaliou os aspectos técnicos das mudanças, destacando a relevância das alterações para garantir o progresso do projeto.

Em seguida, foi apresentada a tabela com as mudanças detalhadas nos valores relativos aos materiais, serviços e equipamentos. Os membros da comissão concluíram que o remanejamento solicitado é adequado para atender às necessidades do Projeto Jornada de Alfabetização “Sim, Eu Posso!” e está de acordo com as normas estabelecidas.

Após a deliberação, foi decidido que as alterações solicitadas serão realizadas e a Planilha com os novos valores juntamente com a ATA gerada por esta reunião e serão publicados no Jornal Oficial de Maricá (JOM) para garantir a transparência do processo.

A reunião foi encerrada às 14:00, e eu, Daniel Campos da Silva, lavrei a presente ata, que será assinada pelos participantes.

Daniel Campos da Silva

Gestor

Mat. 1300040

Julie Anne Santos Coutinho

Membro

Mat. 1300039

Emerson Lacerda Alencar

Membro

Mat. 1300030

Mariane do Carmo Soares da Silva

Membro

Mat. 1300058

NOVA TABELA ALTERADA:

1. TABELA DE CUSTEIO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Material Gráfico e de Consumo Didático	R\$ 950.000,00
2	Coffee Break e Lanches em geral	R\$ 350.000,00
3	Kit Livros didáticos	R\$ 70.000,00
4	Confecção de Camiseta, Mochila, Squeezes e outros	R\$ 950.000,00
5	Hospedagem	R\$ 50.000,00
6	Consultoria Especializada	R\$ 340.000,00
7	Serviços de Comunicação e Mídias	R\$ 500.000,00
8	Passagens	R\$ 100.000,00
10	Contratação divulgação (Carro de Som)	R\$ 36.000,00
11	Material de limpeza	R\$ 200.000,00
12	Material de Escritório e Consumo	R\$ 634.961,33
14	Exame de saúde e aquisição de óculos	R\$ 600.000,00
16	Locação de espaço para realização de eventos	R\$ 350.000,00
17	Equipamentos eletrônicos/aquisição e ou locação	R\$ 150.000,00
18	Manutenção Predial e de Equipamentos	R\$ 150.000,00
19	Equipamentos e utensílios de Cozinha	R\$ 8.000,00
20	Pesquisa de Satisfação do Público Alvo (*)	R\$ 150.000,00
21	Monitoramento de impactos alcançados	R\$ 450.000,00
22	Mobiliário para Escritório	R\$ 100.000,00
23	Aquisição e/ou manutenção das TVs adquiridas pelo projeto	R\$ 120.000,00
24	Capacitações empreendedorismo/cooperativismo	R\$ 420.000,00
25	Aluguel de Veículos diversos (hath, sedan, van e utilitários)	R\$ 510.000,00
29	Combustível lubrificantes	R\$ 250.000,00
30	Locação de Imóvel e taxas (energia elétrica, internet, água, iptu, seguro do imóvel, vigilância)	R\$ 340.000,00
33	Locação de equipamentos de TI	R\$ 300.000,00
36	Locações, Serviço de buffet e aquisições em geral para participação e realização de eventos	R\$ 700.000,00
37	Aluguel de Ar-Condicionado	R\$ 60.000,00
38	Adequação de espaço	R\$ 320.000,00
39	Evento de formatura/encerramento do projeto	R\$500.000,00

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 047/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 191/2024, datado de 11/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA POR IDADE ao servidor MARCOS DE SOUZA PIRES, no cargo de Médico, Nível 07, Classe F, lotado na Secretaria Adjunta de Saúde, matrícula nº 6027, tendo por fundamento o disposto no art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF, SEM PARIDADE, com proventos mensais fixados na proporção de 59,561644% incidente sobre a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$3.677,14 (Três mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Publique-se!

Maricá, 16 de setembro de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 30/2024 – LUIZ JOSÉ DA SILVA ANDRADE

No Ato nº 030/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1623 de 02 de agosto de 2024

Onde se lê:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	L.C nº 344/21 C/C L.C. nº 387/23	6.992,82
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	L. C. nº 067/98, art. 20.	209,78
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	L. C. 344/2021 art. 25	2.097,85
Adicional por Regência de Classe	22,0%	L. C. 344/2021 art. 26	1.538,42
TOTAL			10.838,87

Leia-se:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	L.C nº 344/21 C/C L.C. nº 387/23	6.992,82
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	L. C. nº 067/98, art. 20.	209,78
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	L. C. 344/2021 art. 25, c/c Lei 161/07	2.097,85
Adicional por Regência de Classe	22,0%	L. C. 344/2021 art. 26	1.538,42
TOTAL			10.838,87

Janete Celano Valladão

Presidente

Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 31/2024 – ALEXANDRA BARROS DE SOUZA

No Ato nº 031/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1623 de 02 de agosto de 2024

Onde se lê:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	9.476,67
Vantagens Pessoal	15,00%	L.C nº 161/07, art. 21,§1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.421,50
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	852,90
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.843,00
Adicional de qualificação	15,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	1.421,50
Adicional por Regência de Classe	7,00%	L.C nº 344/21, art. 26	663,37
TOTAL			16.678,94

Leia-se:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	9.476,67
Vantagens Pessoal	15,00%	L.C nº 161/07, art. 21,§1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.421,50

Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	852,90
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25, c/c Lei 161/07	2.843,00
Adicional de qualificação	15,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	1.421,50
Adicional por Regência de Classe	7,00%	L.C nº 344/21, art. 26	663,37
TOTAL			16.678,94

Janete Celano Valladão

Presidente

Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 32/2024 – CRISTIANE SOARES

No Ato nº 032/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1625 de 07 de agosto de 2024

Onde se lê:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	9.476,67
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	852,90
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.369,17
Vantagens Pessoal	15,00%	L.C nº 161/07, art. 21,§1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.421,50
Adicional de qualificação	15,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	1.421,50
Adicional por Regência de Classe	24,00%	L.C nº 344/21, art. 26	2.274,40
TOTAL			17.816,14

Leia-se:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	9.476,67
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	852,90
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25, c/c Lei 161/07	2.369,17
Vantagens Pessoal	15,00%	L.C nº 161/07, art. 21,§1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.421,50
Adicional de qualificação	15,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	1.421,50
Adicional por Regência de Classe	24,00%	L.C nº 344/21, art. 26	2.274,40
TOTAL			17.816,14

Janete Celano Valladão

Presidente

Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 33/2024 – VANDA MARIA DE SOUZA BEZERRA

No Ato nº 033/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1625 de 07 de agosto de 2024

Onde se lê:

No Art. 2º -

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	9.476,67
Vantagens Pessoal	15,00%	L.C nº 161/07, art. 21,§1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.421,50
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	852,90
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.369,17
Adicional de qualificação	15,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	1.421,50
Adicional por Regência de Classe	21,00%	L.C nº 344/21, art. 26	1.990,10
TOTAL			19.986,29

Leia-se:

No Art. 2º -

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	9.476,67

Vantagens Pessoal	15,00%	L.C nº 161/07, art. 21,§1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.421,50
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	852,90
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25, Lei 161/07	2.369,17
Adicional de qualificação	15,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	1.421,50
Adicional por Regência de Classe	21,00%	L.C nº 344/21, art. 26	1.990,10
TOTAL			17.531,84

Maricá, 13 de agosto de 2024.

Janete Celano Valladão

Presidente

Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 34/2024 – MARIA DE FÁTIMA MAGALÃES MANO

No Ato nº 034/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1625 de 07 de agosto de 2024

Onde se lê:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	7.692,10
Adicional por Regência de Classe	23,00%	L.C nº 344/21, art. 26	1.769,18
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	461,53
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.307,63
Adicional de qualificação	8,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	615,37
TOTAL			12.845,81

Leia-se:

No Art. 2º -

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	7.692,10
Adicional por Regência de Classe	23,00%	L.C nº 344/21, art. 26	1.769,18
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	461,53
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25, c/c Lei 161/07.	2.307,63
Adicional de qualificação	8,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	615,37
TOTAL			12.845,81

Janete Celano Valladão

Presidente

Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 35/2024 – ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

No Ato nº 035/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1625 de 07 de agosto de 2024

Onde se lê:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	7.692,10
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	461,53
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.307,63
Adicional de qualificação	10,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	769,21
Adicional por Regência de Classe	18,00%	L.C nº 344/21, art. 26	1.384,58
TOTAL			12.615,05

Leia-se:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	7.692,10

Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	461,53
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25, c/c Lei 161/07	2.307,63
Adicional de qualificação	10,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	769,21
Adicional por Regência de Classe	18,00%	L.C nº 344/21, art. 26	1.384,58
TOTAL			12.615,05

Janete Celano Valladão

Presidente

Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 37/2024 – MARIANNE MARY DA FONSECA

No Ato nº 037/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1627 de 12 de agosto de 2024

Onde se lê:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	L.C nº 344/21 C/C L.C. nº 387/23	8.615,16
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6%	L. C. nº 067/98, art. 20.	516,91
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30%	L. C. 344/2021 art. 25	2.584,55
Adicional de Qualificação	15%	L.C nº 344/21, art. 27, ANEXO V	1.292,27
TOTAL			13.008,89

Leia-se:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	L.C nº 344/21 C/C L.C. nº 387/23	8.615,16
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6%	L. C. nº 067/98, art. 20.	516,91
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30%	L. C. 344/2021 art. 25, c/c Lei 161/07	2.584,55
Adicional de Qualificação	15%	L.C nº 344/21, art. 27, ANEXO V	1.292,27
TOTAL			13.008,89

Janete Celano Valladão

Presidente

Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 39/2024 – EUCLIDES DA SILVA NETO

No Ato nº 039/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1629 de 19 de agosto de 2024

Onde se lê:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	10.424,34
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	938,19
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.606,09
Vantagens Pessoal	20,00%	L.C nº 161/07, art. 21,§1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	2.084,87
Adicional de qualificação	8,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	833,95
Adicional por Regência de Classe	22,00%	L.C nº 344/21, art. 26	2.293,35
TOTAL			19.180,79

Leia-se:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	10.424,34
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	938,19
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25, Lei 161/07	2.606,09
Vantagens Pessoal	20,00%	L.C nº 161/07, art. 21,§1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	2.084,87

Adicional de qualificação	8,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	833,95
Adicional por Regência de Classe	22,00%	L.C nº 344/21, art. 26	2.293,35
TOTAL			19.180,79

Janete Celano Valladão
Presidente
Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 41/2024 – VANDERLEA DA SILVA SOARES

No Ato nº 041/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1636 de 04 de setembro de 2024

Onde se lê:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	9.307,44
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	837,67
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,00%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.792,23
Vantagens Pessoal	20,00%	L.C nº 161/07, art. 21, §1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.861,49
Adicional de qualificação	10,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	930,74
Adicional por Regência de Classe	22,00%	L.C nº 344/21, art. 26	2.047,64
TOTAL			17.777,21

Leia-se:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	9.307,44
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	837,67
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,00%	Lei Compl. 344/2021 art. 25, c/c Lei 161/07	2.792,23
Vantagens Pessoal	20,00%	L.C nº 161/07, art. 21, §1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.861,49
Adicional de qualificação	10,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	930,74
Adicional por Regência de Classe	22,00%	L.C nº 344/21, art. 26	2.047,64
TOTAL			17.777,21

Janete Celano Valladão
Presidente
Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de aposentadoria nº 42/2024 – ROSANA CARLA VIANA MACHADO DE PAULA

No Ato nº 042/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1636 de 04 de setembro de 2024

Onde se lê:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	8.615,16
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	775,36
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.584,55
Adicional de qualificação	10,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	861,52
Adicional por Regência de Classe	16,00%	L.C nº 344/21, art. 26	1.378,43
TOTAL			14.215,02

Leia-se:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	8.615,16
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	775,36
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	30,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25, c/c Lei 161/07	2.584,55

Adicional de qualificação	10,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	861,52
Adicional por Regência de Classe	16,00%	L.C nº 344/21, art. 26	1.378,43
TOTAL			14.215,02

Janete Celano Valladão
Presidente
Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

ERRATA

Errata: Ato nº 046/2024 – JOÃO CARLOS SOARES BEZERRA

No Ato nº 046/2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, Edição nº 1640 de 13 de setembro de 2024.

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder a partir de 20 de agosto de 2024, PENSÃO POR MORTE ao dependente (Cônjuge), JOÃO CARLOS SOARES BEZERRA, nascido 28 de maio de 1964, com cota de 100%, por motivo de falecimento da servidora Inativa VANDA MARIA DE SOUZA BEZERRA, Professora Docente II, matrícula 202802, RG nº 083***** (DETRAN-RJ), CPF nº 037.***-**-**, falecida em 20 de agosto de 2024.

Art. 2º - Fica estipulado como benefício mensal da pensão o valor de R\$ 14.608,09 (quatorze mil seiscentos e oito reais e nove centavos), em parcela única, conforme memória de cálculo.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar do dia 20 de agosto de 2024.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder a partir de 20 de agosto de 2024, PENSÃO POR MORTE ao dependente, JOÃO CARLOS SOARES BEZERRA (CÔNJUGE), nascido em 28 de maio de 1964, (Cota de 100%), no valor de, R\$14.608,09 (quatorze mil, seiscentos e oito reais e nove centavos), em parcelas distintas, por motivo de falecimento da servidora (aposentada), VANDA MARIA DE SOUZA BEZERRA, Professora Docente II, classe "C" referência 07 matrícula nº 202802, RG nº 083***** (DETRAN), CPF nº 037.***-**-**, falecida em 20 de agosto de 2024.

PARCELA	PERCENTUAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Salário Base	100%	L.C nº 344/21, c/c L.C nº 387/23	9.476,67
Regência de Classe	21%	L.C nº 344/21, art. 26, c/c Lei 161/2007	1.990,10
Triênio	25%	L.C nº 344/21, art. 25	2.369,17
Triênio Anterior	9%	L.C nº 067/98, art.20	852,90
Vantagens Pessoal	15%	L.C nº 161/07, art. 21, parágrafo 1º, c/c Lei nº 759/88, art. 19	1.421,50
Adicional de Qualificação	15%	L.C nº 344/21, art. 27, ANEXO V	1.421,50
TOTAL DOS PROVENTOS			17.531,84
Vencimento igual ao teto do RGPS	100	art. 2º, I da Lei nº 10.887/04	7.786,02
Acréscimo sobre excedente ao teto	70		6.822,07
TOTAL DA PENSÃO	-	Parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05	14.608,09
COTA	100%	art. 37 do Decreto nº 125/05	14.608,09

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20 de agosto de 2024

Janete Celano Valladão
Presidente
Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº 98, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 8, da Lei Complementar nº 306 de 13 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o estabelecido na Deliberação TCE/RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO a Determinação constante no item I.7., do Voto proferido pelo Sr. Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, nos autos do processo TCE/RJ nº 215.071-4/23.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos seguintes servidores, com o fito de apurar o dano ocorrido nos Contratos nº 16/2018 e 414/2018, e as respectivas responsabilizações, em decorrência das irregularidades expostas nas Determinações do Voto proferido pelo Sr. Conselheiro

Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, nos autos do processo TCE/RJ nº 215.071-4/23.

I – Aldo Lourenço de Oliveira, Matrícula nº 500.027;

II – Gabriele da Silva Pinto, Matrícula nº 500.083;

III – Thereza Cristina da Costa Ferreira, Matrícula nº 500.210;

IV – Romario Azevedo Fernandes, Matrícula nº 500.050.

Art. 2º A Comissão deverá instruir e organizar o Processo de Tomada de Contas Especial, em conformidade com as disposições da Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, RJ, em 16 de setembro de 2024.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

Matrícula 500.029

PRESIDENTE

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ata de R.P. nº 05/2024

Processo Administrativo Nº 6806/2023

Validade: 25/02/2025

1º TERMO ADITIVO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE VIAS

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY, portador (a) do R.G nº 21.4**.* **.* DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 123.**.* **.* **, e a empresa HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Joaquim Araujo, 424, Bairro Chic- Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, CNPJ nº 38.068.097/0001-47 neste ato representada por seu representante legal LUCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DAMES FREITAS, portador do RG nº 25.7**.* **.* * DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 148.**.* **.* **, com contato por e-mail henrytechcomercio@gmail. com com e telefone (22) 2778-1768 / 98124-7017 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem firmam o primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 05/2024, conforme decisão de fls. 2362, do processo administrativo nº 6806/2023 referente ao Pregão Presencial nº 43/2023, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

O presente termo aditivo tem por objeto a redução do preço registrado para o item 02, com fundamento no art. 13 do Decreto nº 611/2020, item 22.19.1 do edital de licitação e autorização do Diretor FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY às fls 2070 verso dos autos do processo administrativo, ficando vigente o seguinte valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN-TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SINALIZADOR VIARIO MONOLIGHT C/ FOTOCELULA A BATERIA DE 4R25 6 V, FOTOCÉLULA ON/OFF AUTOMÁTICO, CHAVE SELETORA PISCA / CONTÍNUA / DESLIGA, A PROVA D' ÁGUA, DIAMETRO 200 MM, ALTURA 330 MM PESO DE 500 GR.	UND	2.656	R\$ 109,95	R\$ 292.027,20
VALOR TOTAL					R\$ 292.027,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Maricá, 12 de setembro de 2024.

FILLIPE WALLACE FERREIRA HERDY

HENRYTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 5920/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Limpeza, informa o resultado da amostra, do item 45, referente a empresa IMPALATORI NEGÓCIOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: NÃO APRESENTOU.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 13/2024 SRP- RESULTADO AMOSTRA

Processo Administrativo n.º 5920/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, referente ao Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Limpeza, informa o resultado da amostra, do item 46, referente a SUPRILAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme análise da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, como: NÃO APRESENTOU.



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ